



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boa Nova

Quarta-feira • 3 de Agosto de 2022 • Ano XVIII • Nº 2923

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Adonias Da Rocha Pires De Almeida / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 270 - Centro Boa Nova - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKY3MEI4N01OERERKU0RU

Leis



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.894.894/0001-52

LEI Nº 814, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Fixa o valor máximo para débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pela Câmara Municipal de Boa Nova, Estado da Bahia, nos termos do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA NOVA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos ou obrigações da Câmara Municipal de Boa Nova, Estado da Bahia, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado pela justiça for igual ou inferior ao valor do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Art. 2º - Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior são requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os débitos de que trata o artigo 1º serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Câmara Municipal de Boa Nova, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - O credor da importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao Juízo da execução, ao valor excedente ao valor do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único – Não se admitirá quebra, fracionamento ou repartição do valor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta do Orçamento Municipal vigente.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.894.894/0001-52

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Nova – Bahia, 03 de agosto de 2022.


Adonias da Rocha Pires de Almeida
Prefeito Municipal